



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA  
CNPJ: 04.907.064/0001-21  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA 6ª RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Dr. ALBERTO  
SEVILHA**

Página | 1

Processo nº **4242/2022**

Expediente Processo de Acompanhamento nº 1378/20. Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Lizarda – TO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA - TO**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ 04.907.064/0001-21, com endereço na Praça Leopoldo Lustosa Filho, s/n, CEP 77.630.000, Lizarda, Estado do Tocantins, por meio de seu Presidente e representante processual, **MAURO BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 755.556, 2ª – via, SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 466.811.591-68, residente e domiciliado na Av. JK, Quadra 2, Lote 6, Distrito de Alto Bonito do Tocantins, Lizarda/TO, com representação aferida por via de instrumento procuratório a este procurador que vos subscreve, vem perante Vossa Excelência, com acatamento e respeito, apresentar

**ALEGAÇÕES DE DEFESA**

com vistas informativas ao presente autos, dando-se comunicação e inequívoca ciência do cumprimento às determinações da Citação e intimação nº 251/2022-RELT6 e Despacho nº 934/2022<sup>1</sup>, acostadas junto ao evento 8.

---

<sup>1</sup> 9.4.1. A **CITAÇÃO** do Senhor **Mauro Barros de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Lizarda/TO - CPF: **466.811.591-68**, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis e improrrogáveis, contados do recebimento dessa citação, na medida de sua conduta, apresente defesa e/ou justificativas quanto ao **inteiro teor da Análise Preliminar nº 293/2022-6DICE**.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA  
CNPJ: 04.907.064/0001-21  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

O sumário abaixo trazido já elucida, em superficialidade, os argumentos que serão apresentados:

#### SUMÁRIO

1. DA TEMPESTIVIDADE .....	2
2. DOS FATOS .....	3
3. DO MÉRITO.....	3
3.1. DA APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS PRECEITOS CONTIDOS NA LEI Nº 102/2016. LEI NÃO REVOGADA QUE PERMITE APLICAÇÃO AO CASO. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 25/1975.....	3
4. DOS PEDIDOS.....	5

Página | 2

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Avalia-se que o presente petítório é tempestivo, eis que cumpre o prazo de 15 (quinze) dias estipulado no Despacho nº 251/2022.

Ao considerarmos a data de recebimento da citação no dia 01.07.2022 e estipularmos a contagem em dias úteis conforme preceitua o art. 219 do Código de Processo Civil, aplicado supletiva e subsidiariamente aos processos administrativos, art. 15<sup>2</sup>, ter-se-á como prazo final a data de **22.07.2022**.

Convencidos da tempestividades, pede-se acolhimento e vinculação das alegações aqui carreadas ao bojo da presente tomada de contas especial.

---

**9.4.2. A INTIMAÇÃO do Senhor Mauro Barros de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Lizarda/TO - CPF: 466.811.591-68, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis e improrrogáveis, contados do recebimento dessa INTIMAÇÃO, na medida de sua conduta, apresente a Lei que estabelece o subsídio dos vereadores para a legislação 2021 a 2024.**

<sup>2</sup> Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA  
CNPJ: 04.907.064/0001-21  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

## 2. DOS FATOS

Trata-se de expediente autuado como representação interna acerca dos pagamentos dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Lizarda – TO.

Página | 3

Na Análise Preliminar nº 293/2022 constatou-se que **os pagamentos aos vereadores** estão em **conformidade com o limite constitucional,  todavia**, em pesquisas ao Portal da Transparência **não foi constatado a revisão e a lei que estabelece o subsídio para a legislatura 2021 a 2024.**

O despacho nº 934/2022 cita o atual Presidente da Câmara de Lizarda – TO par apresentação de defesa da análise preliminar, bem como, o intima para apresentação da lei que estabelece o subsídio dos vereadores para a legislatura 2021 a 2024.

Passa-se a descrever sobre ambas as determinações.

Breve o relato.

## 3. DO MÉRITO

**3.1. Da aplicabilidade subsidiária dos preceitos contidos na Lei nº 102/2016. Lei não revogada que permite aplicação ao caso. Possibilidade de regularização. Lei Complementar nº 25/1975.**

Meritíssimo, o mérito da questão posta sob análise é simples e de fácil resolução, eis que se dedica à objetividade de cumprimento de



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA  
CNPJ: 04.907.064/0001-21  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

um critério, qual seja, a verificação de ato normativo que sustente previsão do pagamento de subsídio dos vereadores de Lizarda – TO para o período de 2021 a 2024.

De antemão, infere-se que o **Projeto de Lei que regeria a situação fora rejeitado no final do ano de 2020**, de modo que inexistiu uma lei que estipule o valor do subsídio dos parlamentares para a legislatura atual. Infere-se que este fato não descamba em irregularidade, haja vista que os pagamentos respeitam limites constitucionais e estão balizados pela estrita e correta legalidade exigida.

Página | 4

Reforça-se, o preceito básico é que o valor do subsídio está condizente ao percentual de 20% (vinte por cento) daquilo que é recebido pelos Deputados Estaduais, art. 29, VI, “a” da CF/88, de sorte que não há se que falar em prejuízo ao erário.

Em anexo faz-se juntada da Lei nº 102/2016, que mesmo fixando seu teor para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 ainda vigora na Câmara Municipal de Lizarda – TO, isso porque **não fora revogada em seu conteúdo por um outro ato normativo**.

No art. 1º da referida lei resta descrito que o subsídio mensal dos vereadores não superará o teto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)<sup>3</sup> e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o parlamentar presidente<sup>4</sup>.

Conquanto exista um ato normativo que esteja regendo o pagamento do subsídio dos vereadores de Lizarda – TO, tenho por opção vindicar uma hipótese de regularidade.

Nos termos da Lei Complementar nº 25/1975 resta descrito no art. 1º, parágrafo único:

---

<sup>3</sup> Art. 1º, I

<sup>4</sup> Art. 1º, II



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA  
CNPJ: 04.907.064/0001-21  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

Art. 1º - As Câmaras Municipais fixarão o subsídio dos Vereadores no final de cada Legislatura para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar. ([Vide Lei Complementar nº 38, de 1979](#))

Parágrafo único - **Na falta de fixação do subsídio a que se refere o caput deste artigo, poderá a Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma Legislatura**, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei, **retroagindo a vigência do ato à data do início da Legislatura.** ([Incluído pela Lei Complementar nº 38, de 1979](#))

Página | 5

Denota-se que na falta de fixação de subsídio dos vereadores no final de cada legislatura que vigorará no período subsequente, será oportunizado à **Câmara eleita proceder com a devida regularização, retroagindo a vigência do ato à data do início da legislatura.**

Tal situação comunga com a situação da Câmara Municipal de Lizarda – TO, que retornará às sessões ordinárias em agosto de 2022 e colocará a questão dentre as matérias a serem deliberadas.

Ante o exposto, resta claro que não há irregular pagamento de proventos, quiçá dano ao erário público, de modo que pede-se que seja considerada como sanado o ponto elencado no item 9.4.1 do despacho nº 934/2022-RELT6.

Noutro sentido, acerca da lei que estabelece o subsídio do vereadores para a legislatura de 2021 a 2024, pede-se que seja oportunizado prazo para regularidade, nos termos do art. 1º, parágrafo único da LC nº 25 de 2 de julho de 1975.

#### 4. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA  
CNPJ: 04.907.064/0001-21  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

a) O acolhimento e processamento das razões aqui apresentadas, anexando-se ao bojo da denúncia nº 4242/2022;

b) Que diante da comprovação dos argumentos aqui escandidos, se possa convencer da **REGULARIDADE** dos pagamentos do subsídio dos parlamentares da Câmara Municipal de Lizarda – TO, bem como se permita um prazo hábil para regularização da lei virá a reger o subsídio dos vereadores para legislatura de 2021 a 2024;

c) Que seja **afastada qualquer hipótese de aplicação de penalidade ou multa ao responsável**, Presidente da Câmara Municipal de Lizarda do Tocantins;

**d) por fim, requer a INTIMAÇÃO DESTA ADVOGADO que esta subscreve na forma do parágrafo único, do art. 23, da Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal de Contas/TO, acerca de todos os atos e termos do Processo, inclusive a intimação do dia e hora da pauta de julgamento.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Palmas, data do protocolo.

**Olavo Guimarães Guerra Neto**

OAB/TO 7.271





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA  
CNPJ: 04.907.064/0001-21  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA E EXTRA JUDICIA”**


**OUTORGANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA - TO**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ 04.907.064/0001-21, com endereço na Praça Leopoldo Lustosa Filho, s/n, CEP 77.630.000, Lizarda, Estado do Tocantins, por meio de seu Presidente e representante processual, **MAURO BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 755.556, 2ª – via, SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 466.811.591-68, residente e domiciliado na Av. JK, Quadra 2, Lote 6, Distrito de Alto Bonito do Tocantins, Lizarda/TO;

**OUTORGADO: OLAVO GUIMARÃES GUERRA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado com número de ordem OAB/TO 7.271, inscrito no CPF sob o nº 046.421.151-45, residente e domiciliado na 704 Sul, Alameda 21, Lote 2, Cep. 77.023-032, Palmas – TO;

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber valores e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, acrescida a atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Lizarda – TO, 13 de julho de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA - TO  
MAURO BARROS DE OLIVEIRA  
Presidente  
Mauro Barros de Oliveira  
Presidente  
Câmara Municipal de Lizarda-TO



**PUBLICAÇÃO**

Certifico para todos os fins que o presente expediente foi publicado nesta data no Placard da Prefeitura Municipal de Lizarda-TO.

Lizarda-TO: 20/12/2016

Assinatura e Carimbo do responsável

LEI Nº. 102/2016

LIZARDA – TO, 20 de Dezembro de 2016.

**SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIZARDA PARA A LEGISLAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2.017 A DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.020.**

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA, ESTADO DO TOCANTINS, aprova eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Considerando – Na Constituição Federal, Art. 29, VI** - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

**Considerando – Na Constituição Federal, inciso VI, alínea a)** em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

**Considerando – Na Constituição Federal, Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

**Considerando – Na Constituição Federal, Art. 39, § 4º** O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação da EC nº 19/98).

**Art. 1º** - O Subsídio mensal dos vereadores e Presidente da Câmara do Município de LIZARDA, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.017 a dia 31 de dezembro de 2.020, deverá observar o seguinte teto:

I – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Vereador;

II – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Presidente.





**§ 1º** - Em caso do montante dos subsídios ultrapassarem do limite constitucional, será aplicada a proporcionalidade aos subsídios dos vereadores e do presidente da casa, para que se cumpra o referido limite.

**§ 2º** - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, quando no exercício do mandato por período igual ou superior a 30 dias;

**Art. 2º** - O Vereador nomeado para exercer Cargo de Secretário Municipal, deverá somente optar pelo subsídio do Cargo nomeado.

**Art. 3º** - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença de 2/3 nas sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem de Dia.

**Parágrafo Único** – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o legislativo municipal, outros motivos previamente definidos pela mesa diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**Art. 4º** - Os subsídios dos Vereadores, terão seus valores corrigidos anualmente, pelo índice inflacionário da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-M/FGV, ou outro que venha substituí-lo observado os limites legais e constitucionais;

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIZARDA** - TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.016.

**Wilmar Soares Pugas**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA  
CNPJ: 04.907.064/0001-21  
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

Ata da primeira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Lizarda, Estado do Tocantins, aos trinta dias do Mês de setembro de 2016, às 08h00min, em seu prédio próprio, localizado na Praça Leopoldo Lustosa Filho, Centro, nesta Cidade, reuniram-se Extraordinariamente os seguintes Vereadores: Thaline de Oliveira, Deusimar Ribeiro de Sousa, Leandro Gonçalves dos Reis, José Afonso Barreira de Carvalho, Murzani Rozeno Carvalho, Jucas Glória, e Hugo Leonardo Xavier Lustosa Sousa, e ausente os seguintes Vereadores: Acetides Messias Torres e Catânio Neres Maciel, A Senhora Presidente Profere: Em nome de Deus, e havendo número legal, DECLARO aberta a Presente Sessão e solicita ao Vereador Jucas Glória para compor a mesa no lugar do primeiro Secretário, e pede ao primeiro Secretário para fazer à leitura Bíblica, logo após a conferência do QUORUM e a assinatura do livro de presença, a mesma solicita ao 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente da ordem do dia, apresentar e colocar em votação os seguintes Projetos: o Projeto de Resolução de nº 001/ 2016 de 12 de Setembro de 2016 SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIZARDA PARA A LEGISLAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2.017 A DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.020, com os seguintes valores R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Vereador; R\$6.000,00 (seis mil reais) para o Presidente, Projeto Votado e APROVADO por unanimidade. Projeto de Lei de nº 002/2016 de 12 de setembro de 2016. SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SUBSECRETÁRIO MUNICIPAIS DE LIZARDA/TO, para o Quadriênio 2.017/ 2.020. Com os seguintes valores Para Prefeito: - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Para Vice-prefeito - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Para Secretários Municipais - R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), Para Subsecretários Municipais - R\$ 2.000,00 (dois mil), votado e APROVADO por unanimidade. Não havendo, mas nada a ser tratado a Senhora Presidente proferiu: Agradeço a presença dos Senhores Vereadores, do distinto público e declaro encerrada a presente Sessão. Na seqüência autorizou o primeiro Secretário a fazer a lavratura da ata, que após lida e analisada devidamente irá assinada pelos Vereadores. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lizarda - Estado do Tocantins, aos trinta dias do Mês de Setembro de 2016.

*Thaline de Oliveira*  
Thaline de Oliveira  
Presidente da Câmara

*Jucas Glória*  
Jucas Glória  
1º Secretário



LEI Nº 152/2021, de 31 de dezembro de 2021.

*Dispõe sobre a concessão de Férias e 13º Salário aos Agentes Políticos Municipais prefeito (a) vice-prefeito (a), Vereadores e Secretários Municipais, em atendimento ao disposto no artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal, e ainda sobre a alteração dos subsídios dos Secretários Municipais de Lizarda/TO e dá outras providências.*

**Suelene Lustosa Matos**, Prefeita Municipal de Lizarda do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e todo o ordenamento jurídico vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lizarda do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**– Aplica-se aos Agentes Políticos do Município de Lizarda (prefeito (a), vice-prefeito (a), Vereadores e Secretários), os direitos contidos dispostos no artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

- I. Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal;
- II. Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em Lei municipal ou resolução.

Parágrafo único – Para fins de aplicação dessa lei, aos vereadores, deve ser observada a vedação contida no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 2º**–A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

**Art. 3º** – Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, caberá ao Prefeito designar substitutos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA - TO

Secretários Municipais, assegurando ao substituto o direito a percepção da remuneração do cargo em substituição.

§1º – O direito a percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

§2º – Caso não seja designado um substituto para os Secretários, poderão ser indenizados pelo período integral de 30(trinta) dias.

**Art. 3º** – O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder ao aumento dos subsídios dos Secretários Municipais, que a partir de 01 de janeiro de 2022 passará a ser de R\$ 3.600,00, (três mil seiscentos reais).

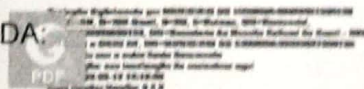
**Parágrafo único** – O subsídio fixado nesta lei será revisto anualmente, tendo como data base o mês de maio de cada ano, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, mas desde que esteja previsto da Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 5º**– As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art.6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA/TO**, aos 31 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

MUNICIPIO DE LIZARDA  
02070571000128



**SUELENE LUSTOSA MATOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**